



Direção Geral do Fórum

Portaria

DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA Nº 20/2019

Dispõe sobre a emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos e de atribuição de competências na emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco;

Considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/6/93, e na Lei nº 10.520, de 17/7/2002,

RESOLVE:

Art. 1.º A emissão de atestados de capacidade técnica no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco reger-se-á pelas disposições da presente Portaria.

Art. 2.º O atestado de capacidade técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas ou jurídicas que tenham fornecido bens, prestado serviços ou executado obras por força de contrato celebrado com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, ou sido permissionárias ou cessionárias de uso de área.

Parágrafo único. Não há limite de prazo para solicitação de atestado após o término do contrato.

Art. 3.º A emissão do atestado de capacidade técnica não exige o interessado de providenciar, quando for o caso, o atendimento às exigências legais normativas para o registro do documento na entidade profissional competente.

Art. 4.º A solicitação de atestado de capacidade técnica está condicionada ao recebimento definitivo satisfatório do objeto do contrato por parte da fiscalização.

§ 1.º Tratando-se de contrato de prestação de serviços contínuos, assim definidos na legislação, poderá ser solicitado atestado de capacidade técnica referente ao período executado anterior ao término da vigência, desde que já transcorridos pelo menos 6 (seis) meses desde o início da prestação dos serviços.

§ 2.º É vedada a emissão de atestado de capacidade técnica de obras ou serviços que ainda não tenham sido recebidos em caráter definitivo, ressalvadas as parcelas efetivamente executadas e atestadas pela área técnica nos casos em que tenha sido prevista expressamente a elaboração de cronograma de execução.

Art. 5.º O interessado no atestado de capacidade técnica deverá apresentar pedido à Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, formalizado em documento oficial do requerente, assinado por seu representante legal, devidamente comprovada a representação, ou procurador com poderes para tanto.

Art. 6.º No pedido de emissão do atestado deverão constar:

I - a qualificação do requerente, compreendendo, além do domicílio:

a) quanto a pessoas físicas - o nome e o CPF;

b) quanto a pessoas jurídicas - a razão social e o CNPJ.

II - o número do instrumento de contrato ou, na sua ausência, de outro instrumento equivalente;

III - a descrição do objeto do contrato;

IV - o prazo contratual, discriminando o período de sua vigência;

V - o número do processo administrativo que deu origem à contratação;

VI - a modalidade de licitação utilizada ou outra forma de contratação.



Parágrafo único. A ausência de qualquer dos elementos listados neste artigo ensejará o indeferimento do pedido de emissão do Atestado de Capacidade Técnica, cabendo ao Núcleo Financeiro e Patrimonial notificar o interessado.

Art. 7.º O pedido, instruído com os elementos a que se refere o art. 6.º, será inserido no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), autuando-se processo específico.

Art. 8.º Atendidos os requisitos previstos no art. 6.º desta Portaria, a Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial despachará ao responsável pela fiscalização do contrato para que este informe sobre o desempenho e a conduta do requerente ao longo da execução do contrato, e declare se o objeto do contrato foi executado de forma satisfatória.

§ 1.º Na impossibilidade de informação por parte do responsável pela fiscalização, o pedido será despachado para o responsável pela unidade em que foi requerido o fornecimento dos bens, a execução dos serviços ou das obras ou a permissão ou cessão de uso de área.

§ 2.º O Núcleo Financeiro e Patrimonial indeferirá de plano o pedido de atestado de capacidade técnica do requerente que tenha sofrido as seguintes sanções administrativas, notificando-o do ocorrido:

I - multa, aplicada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, nos 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação do pedido de atestado;

II - suspensão de participação em licitações e de contratar com a Administração, aplicada pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caso ainda não tenha havido o transcurso do prazo legal de 2 (dois) anos e ocorrida a reabilitação até a data de apresentação do pedido de atestado;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União, aplicada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

§ 3.º A ocorrência de qualquer das situações listadas nos incisos I a IV do § 2.º deste artigo não consubstancia impeditivo de apresentação, por parte do interessado, de pedido de emissão de atestado de capacidade técnica afeto aos demais períodos.

§ 4.º Na hipótese prevista no § 3.º deste artigo, após adotados os procedimentos previstos na presente Portaria, poderá ser emitido atestado de capacidade técnica "com ressalva", fazendo-se constar a informação sobre o período de aplicação da sanção.

Art. 9.º Recebido o pedido de atestado de capacidade técnica e observado o disposto no § 2.º do art. 8.º desta Portaria, a fiscalização do contrato ou, diante da impossibilidade, o responsável pela unidade que requisitou a contratação, procederá à análise da solicitação, devendo se manifestar formalmente quanto à pertinência da emissão do atestado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, findo o qual expedirá despacho fundamentado e devolverá o processo ao Núcleo Financeiro e Patrimonial.

Art. 10. Após deferido, nos termos do art. 9.º desta Portaria, o pedido de emissão do atestado de capacidade técnica, este será assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela Direção da Secretaria Administrativa e pela fiscalização do contrato ou, diante da sua impossibilidade, pelo responsável da unidade que requisitou a contratação.

Parágrafo único. A Direção da Secretaria Administrativa poderá, mediante despacho motivado, recusar-se a assinar o atestado de capacidade técnica a fim de retificá-lo, ou indeferir o pedido de emissão, restituindo os autos, em ambos os casos, ao Núcleo Financeiro e Patrimonial para as providências cabíveis.

Art. 11. O atestado de capacidade técnica será emitido conforme modelo padronizado, priorizando-se, quando for o caso, a prestação de informações acerca das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Parágrafo único. Eventuais dados específicos demandados pela interessada, desde que expressamente mencionados no requerimento, somente serão acrescidos ao documento se demonstrada a sua essencialidade ao fornecimento, à prestação dos serviços, à execução das obras ou à permissão ou cessão de área, ou ao atendimento de exigência editalícia, situações em que o atestado de capacidade técnica será composto também de um anexo de conteúdo eminentemente técnico, a ser assinado somente pela área técnica responsável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 60.0/2019 Recife - PE, Disponibilização: Sexta-feira, 29 Março 2019

Art. 12. O atestado de capacidade técnica emitido será enviado ao requerente por correio eletrônico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a sua assinatura.

Art. 13. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Direção do Foro.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua disponibilização no Diário Eletrônico Administrativo SJPE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, DIRETOR DO FORO**, em 29/03/2019, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.